



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO • BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av Duque de Caxias, nº
434 - Centro

Telefone



77 3481-4344

Horário



Segunda a sexta-feira,
07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

PROJETOS DE LEI

- PROJETO DE LEI Nº 1.530-2023 - DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PREGOEIRO DO SAAE -

ATA(S) DAS SESSÕES

- ATA 3ª SESSÃO ORDINARIA DO 2º PERIODO LEGISLATIVO

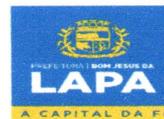


EXPEDIENTE DO DIA

13/07/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.



10

**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

LEI N.º. 1530 DE 06 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA O SERVIDOR OCUPANTE DO CARGO DE PREGOEIRO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOM JESUS DA LAPA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial ao servidor designado, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe ainda, o Cargo de Pregoeiro.

Art. 2º As atribuições referentes à gratificação de cargo estão estabelecidas no Anexo Único do presente Projeto de Lei.

Art. 3º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o Cargo de Pregoeiro será equivalente a do Chefe de Seção conforme consta na Estrutura Administrativa da Autarquia.

Art. 4º O servidor do SAAE será designado através de Portaria para o desempenho do Cargo de Pregoeiro, e disporá de um substituto igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

Art. 5º O servidor da Autarquia nomeado suplente do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

Art. 6º Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula à sua efetiva atuação na função designada.

1.ª VOTAÇÃO Em 24/08/2023

2.ª VOTAÇÃO Em 05/09/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.



02

Parágrafo único. No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

Art. 7º O valor da gratificação será reajustado de acordo com o percentual de reajuste concedido pelo Poder Legislativo aos valores fixados na Tabela de Salários da Autarquia.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 06 de Julho de 2023.


Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.



03

ANEXO ÚNICO

1) ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE PREGOEIRO:

Recebimento, exame e julgamento das impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração. Credenciamento dos interessados. Recebimento dos envelopes das propostas de preço e da documentação de habilitação. Abertura dos envelopes das propostas de preço, o seu exame e a classificação dos proponentes. Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou lance de menor preço. Verificação e julgamento das condições de habilitação; Adjudicação da proposta de menor preço, desde que não tenha havido recurso. Supervisão da elaboração de ata. Condução dos trabalhos da equipe de apoio. Recebimento, exame e decisão sobre recursos. Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

2) REQUISITOS AO CARGO:

- a) Servidor Público da Autarquia Municipal;
- b) Ensino Médio Completo;
- c) Possuir capacitação para o exercício da função, além de curso referente à formação e capacitação de pregoeiro;
- d) Ter conhecimento profundo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Federal nº 14.133/2021, assim como da legislação específica do pregão, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações;
- e) Ter domínio de técnicas de condução de certames licitatórios e negociação nos processos licitatórios;
- f) Ter capacidade de liderança, gerenciamento de processos administrativos simultâneos e coordenação de trabalhos;
- g) Ter habilidade de negociação;
- h) ter capacidade de decisão e de adjudicação da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal;
- j) ter conhecimento em informática;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.



04

JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº 1.530 /2023

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Encaminhamos o Projeto de Lei nº. 1.530 /2023, com o objetivo de ser autorizada a criação de gratificação especial para ocupante do cargo de Pregoeiro.

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto, a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem, conforme previsto no art. 51, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto atuante como Cargo de Pregoeiro.

Há necessidade que o pregoeiro tenha qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que irão desempenhar estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

O Cargo de Pregoeiro exige uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Sendo assim, é necessário que o servidor dedique tempo além do horário do expediente normal de trabalho. O Pregoeiro deve estar constantemente em busca de informações, atualização de legislação, busca de informações técnicas sobre determinados produtos e serviços, objetos dos certames licitatórios.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.



05

A atividade de Pregoeiro exige habilidades próprias e específicas, conforme estabelecido na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93, e agora da Lei Federal nº 14.133/2021. A condução do certame, especialmente na fase de lances, demanda personalidade extrovertida, conhecimento jurídico e técnico razoáveis, raciocínio ágil e controle de qualquer situação. O Pregoeiro não desempenha mera função passiva (abertura de proposta e exame de documentos), mas lhe cabe inclusive fomentar a competição, o que significa uma economia considerável para a Administração Pública.

O Processo Licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que irão repercutir, seriamente, na idoneidade moral de seus membros, Ordenador de Despesas e Diretor do SAAE.

Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao Erário Público.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres da Autarquia gerada por uma equipe restrita, porém bastante especializada e capacitada.

Ante o acima exposto, solicitamos a votação favorável dos senhores vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia,
em 06 de Set de 2023.

RECEBEMOS 05 folhas
EM: 06/07/2023
às 12:28

Clara Jorge Beltrão
Assis. Administrativa
Portaria 002/1983

Fábio Nunes Dias
Prefeito Municipal

às
EM:
RECEBEMOS





Estado da Bahia
**Câmara Municipal de
 Bom Jesus da Lapa**



1459

Ata da Terceira Sessão Ordinária do Segundo Período Legislativo de 2023, da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, realizada em sua sede própria, situada na Avenida Duque de Caxias, n.º 434, centro.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2023, às nove horas, reuniram-se sob a presidência do vereador Eduardo Magalhães Rego Filho os seguintes vereadores: Gedson do Nascimento Ramos, Jair Gomes de Araújo, Jamima Lopes Queiroz, Leonardo Francisco de Oliveira Dourado, Leonel Cardoso Oliveira, Maria Leles de Oliveira, Sérgio Gomes dos Santos e Zenilton Rodrigues Costa. Os vereadores Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira, José Duarte de Abreu e Nerivaldo Rodrigues de Barros faltaram e justificaram suas faltas. Após a verificação do quórum e havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão proferindo as seguintes palavras: "Sob a Proteção de Deus e do Senhor Bom Jesus da Lapa, declaro aberta a presente Sessão". Convidou o Primeiro Secretário para fazer a leitura da Ata da Sessão anterior, que depois de lida e aprovada foi por todos os vereadores presentes assinada. O Expediente do Dia obteve as seguintes matérias: justificativa de falta dos vereadores Coriolano de Souza Leite Neto, Davy Arcanjo Pereira da Silva, Ernesto Julião de Almeida Fraga, Euler Ramon Pereira Nogueira e José Duarte de Abreu por motivo de força maior; e, ofício 00073242669/2023, do Chefe de Gabinete do Governador do Estado da Bahia, ao presidente desta casa, informando que ao receber o requerimento 036/2023 de autoria do vereador Davy Arcanjo Pereira da Silva, em que solicita a instalação de uma torre de sinal de celular na comunidade de Renascer, interior do nosso município, encaminhou-o para os órgãos competentes para análise da demanda. Passando para a Ordem do Dia da Sessão, o senhor presidente colocou em discussão e votação o parecer 025/2023, das Comissões de Constituição Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Contas favoráveis ao Projeto de Lei 1.530/2023, que "Dispõe sobre criação de gratificação para o servidor ocupante do cargo de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus





Estado da Bahia
Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa



CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA LAPA!
O Progresso Continua

1460

da Lapa-Ba., e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual foi aprovado por unanimidade sem discussão. A seguir o vereador Zenilton Rodrigues Costa, levantou uma questão de ordem e solicitou ao presidente consultar o Plenário, no sentido de dispensar as formalidades regimentais para que fosse colocado em primeira discussão e votação o projeto de lei 1.530/2023, que obteve seus pareceres aprovados nesta sessão. Consultado e aprovado por unanimidade, o senhor presidente colocou em primeira discussão e votação o Projeto de Lei 1.530/2023, que “Dispõe sobre criação de gratificação para o servidor ocupante do cargo de Pregoeiro do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bom Jesus da Lapa-Ba., e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo Municipal, que também foi aprovado por unanimidade sem discussão. Não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente agradeceu a presença de todos, convocou os senhores vereadores para a próxima sessão no dia vinte e nove do corrente mês e ano, às nove horas e declarou encerrada a presente sessão, mandou lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos os vereadores presentes assinada. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em vinte e quatro de agosto de 2023.

Miranda Rodrigues de Souza
Quando Rodrigues, Rigoroso
Edson José de Oliveira
Plenário Rodrigues
Daniela P. de S. Silva
Edson do Nascimento
Yuri Duarte de Souza
Edson Rodrigues
Edson
Camila Lopes de Souza
Comissão Juliano de A. Fraga
Maria da Glória de Oliveira
Comissão de Legislação



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/F298-9A91-3B7F-C387-0A1A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F298-9A91-3B7F-C387-0A1A



Hash do Documento

a357582c9e500e6701cc6975147d6f13c11e6fdaff123d3aedbbb53bd991c242

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/09/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 05/09/2023 10:24 UTC-03:00